



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 139 /14 – CUTHAB

EMPATADO

Inclui art. 8º-A e altera o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, obrigando a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas, e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 8, que entendeu haver óbice jurídico à tramitação da matéria.

Em Parecer de 21 de novembro de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer manifestou-se pela existência de óbice jurídico à continuidade do projeto ora analisado, parecer do qual o proponente ofereceu contestação. No entanto a Comissão de Constituição e Justiça manteve sua posição, de existência de óbice jurídico.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em seu parecer, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o breve relatório, passo a opinar.

A Exposição de Motivos demonstra que o presente Projeto possui o escopo de destinar 5% da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas, e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida. O que no entendimento desta Comissão e nas suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Regimento Interno desta Casa, tem grande relevância, portanto consideradas as fundamentadas apreciações anteriores e



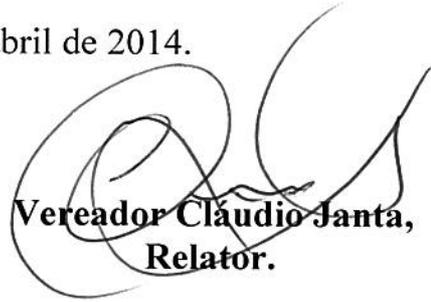
Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 33
PROC. Nº 2298/13
PLCL Nº 265/13
Fl. 2

PARECER Nº 139/14 – CUTHAB

visando oportunizar o debate sobre o presente projeto, manifestamo-nos pela **aprovação** do mesmo.

Sala de Reuniões, 07 de abril de 2014.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.

EMPATADO Aprovado pela Comissão em 11/13/14



Vereador Paulinho Motorista - Presidente



Vereador Engº Comassetto



Vereador Delegado Cleiton - Vice-Presidente



Vereador Pedro Ruas



Vereador Alceu Brasinha



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº /14 – CUTHAB

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inclui art. 8º-A e altera o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, obrigando a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas, e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

O presente Projeto em epígrafe, em que pese a louvável iniciativa do Vereador proponente e o seu caráter meritório, carece de requisitos legais de constitucionalidade e organicidade e formais que impedem sua aprovação.

O tema proposto no PLL é tratado, por ser de competência privativa da União como previsto no artigo 22 da Constituição Federal, por Lei Federal, a de número 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, como bem anotado em Informação nº 1180/2013, fls. 08 a 10, da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC, decorrendo daí conflito de hierarquia de normas.

A referida norma legal, em seu artigo 24, inciso X, do CTB, estipula a competência dos órgãos executivos municipais para a implantação, a manutenção e a operação dos estacionamentos rotativos pagos nas vias públicas. Somente o Executivo Municipal possui autorização legislativa para implantar e gerir sistemas de estacionamentos, não cabendo ao Legislativo legislar sobre a matéria, assim o projeto de lei invade a seara da atividade administrativa, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da CF, c/c art. 2º da LOMPA).



PROC. Nº 2298/13
PLL Nº 265/13

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº /14 – CUTHAB

Diante de todo o exposto, apresentamos esta **DECLARAÇÃO DE VOTO, CONTRÁRIO AO PARECER** e pela rejeição deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON